

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 29/07/2025
Promulgação de Lei**

LEI N° 15.163, DE 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis e dá outras providências.

Projeto nº 20/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos desta Lei.

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - diagnóstico do TEA; e

II - comprovante de endereço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de julho de 2025.

**José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal**